

4ª VARA CÍVEL
Fls. 91
Comarca de F. Iguaçu

CONCLUSÃO

Aos 26 dias do mês de janeiro de 2001,
estes autos conclusos a MM. Juiz de Direito
Substituta Dra. Priscila Gavanski Araújo Sarrão
Escrivã da 4ª Vara Cível, o subscrevi.

Cleusa Montanha Pereira
Escrivã Designada

Suas m. 0187001

Despacho, em separado, em os autos,
devida por mim devida e
assinado.

Foi do Juízo, 29/01/2001 (27/2 P. Sab/dom)

[Assinatura]





AUTOS N. 018/2001

Do que se examina da lei de falências (art. 158 e 159 do decreto-lei n. 7661/45) e dos documentos juntados aos autos, percebe-se estarem faltando alguns, que deveriam, obrigatoriamente, ter acompanhado a inicial.

Assim, ante o todo colocado, concedo ao autor o prazo de quinze dias para que junte aos autos os documentos recém citados.

Feito isto, venham conclusos.

Intimem-se. Diligências Necessárias.

Foz do Iguaçu, 29 de janeiro de 2.001.

PRISCILA GAVANSKI ARAUJO SARRÃO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

DATA
Aos 30 de Jan de 2001
recebi estes autos de M. M. J. Dra.
Priscila Javazzi Araujo Santos
CLEUSA MONTANHA PEREIRA
Escrivã Designada